



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 155/93. - CRIA O CONSELHO TUTELAR PARA ATENDER AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais.

Art. 1º. Fica criado na forma desta Lei o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, compreendendo zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 2º. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo juiz eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Podem votar os maiores de dezesseis anos de idade, inscritos como eleitores no município até três meses antes da eleição.

Art. 3º. A eleição será organizada mediante resolução do juiz eleitoral, na forma desta Lei.

Seção I

Dos Requisitos e do Registro dos Candidatos.

Art. 4º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 5º. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a vinte e um anos;

III- residir no município há mais de dois anos;

IV- estar em gozo dos direitos políticos;

V- reconhecida experiência na área de defesa em atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º. A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao juiz eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 155/93 - Fls. 02.

Art. 7º. O pedido de registro será atuado pelo cartório eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o juiz em igual prazo.

Art. 8º. Terminado o prazo para registro das candidaturas, o juiz mandará publicar edital na imprensa local, informando os nomes dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze dias, contado da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo único. Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao representante do Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo o juiz em igual prazo.

Art. 9º. Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio juiz, no prazo de cinco dias, contado da intimação.

Art. 10. Vencida as fases de impugnação e recurso, o juiz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção II

Da Realização do Pleito.

Art. 11. A eleição será convocada pelo juiz eleitoral, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos do membro do Conselho Tutelar.

Art. 12. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 13. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 14. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo juiz.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar o agrupamento de sessões eleitorais, para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 16. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo juiz, em caráter definitivo.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 155/93 - Fls. 03.

Seção III

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos.

Art. 17. Concluída a apuração dos votos, o juiz proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos

§1º. Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§3º. Os eleitos serão nomeados pelo juiz eleitoral, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato e seus antecessores.

§4º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos.

Seção IV

Dos Impedimentos.

Art. 18. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção V

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho.

Art. 19. Compete ao Conselho Tutelar assegurar as atribuições constantes da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20. O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 21. As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Art. 22. O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 155/93 - Fls. 04.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 23. As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Parágrafo único. Nos fins de semana e feriados será realizado plantão, conforme deliberação do Conselho, levando sempre em conta o eficaz atendimento.

Art. 24. O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e Servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção VII

Da Competência.

Art. 25. A competência será determinada:

I- pelo domicílio dos pais ou responsável;

II- pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VII

Da Remuneração e da Perda do Mandato.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tanto por base e tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§1º. A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente aos Servidores Municipais de Nível Superior.

§2º. Sendo o eleito Servidor Público Municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 155/93 - Fls. 05.

Art. 27. Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem do fundo administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo juiz eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselheiro ou de qualquer eleitor, assegurando ampla defesa.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 29. No prazo de sete meses contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 10 de junho de 1993.


JOSE ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal